



ESTADO DE PERNAMBUCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARACÁ



LEI Nº 411/74

O Prefeito do Município de Itamaracá,
Faço saber que a Câmara Municipal de Itamaracá:
Decretou, e eu sanciono a seguinte lei:

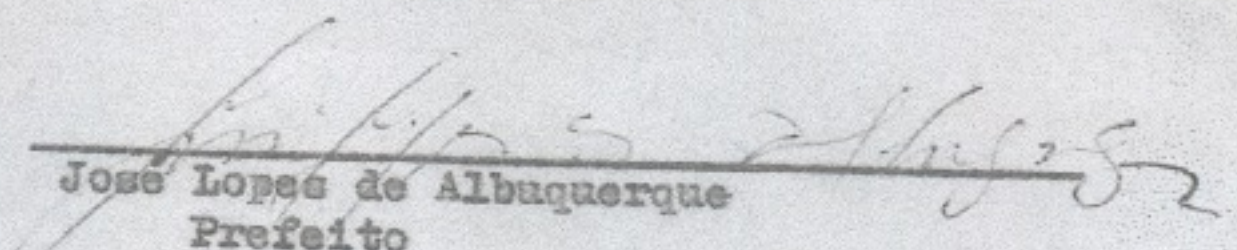
Art. 1º - Fica o Prefeito autorizado a permutar com a Companhia Algimar Indústrias Químicas de Alginatos, uma área de terra pertencente a Prefeitura Municipal de Itamaracá, por força do decreto de alteração na planta do Loteamento Itamaracá de nº 054/71, cuja área está localizada na parte oeste do referido Loteamento, com as seguintes características: Ao norte-medindo 48.00 metros e limitando-se com terrenos de propriedade do Sr. Djalma Frazão e terrenos pertencentes a Prefeitura de Itamaracá; ao leste-com o Loteamento Itamaracá, medindo 344.00 metros; ao sul com a propriedade pertencente aos herdeiros de Joaquim Pedro Ximenes e Sra. Clotilde Lins Ximenes, medindo 40.00 metros e a oeste também com a propriedade dos herdeiros de Joaquim Pedro Ximenes e Sra. Clotilde Lins Ximenes, medindo 340.00 metros, cuja área total a ser permutada mede: 1,45 hectare, ou seja 14.500².

Art. 2º - A área de terra de que trata o Art. 1º da presente lei, tem o valor de Cr\$ 72.500,00 (setenta e dois mil e quinhentos cruzeiros) que foram calculados a razão de Cr\$ 5,00 (cinco cruzeiros) por metro quadrado, que será permutado com a Companhia Algimar Indústrias Químicas de Alginatos, 72.500 ações Preferenciais "CLASSE C".

Art. 3º - O terreno a ser permutado destina-se a construção de uma unidade Industrial para beneficiamento de algas marinhas.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itamaracá, 09 de agosto de 1974.


José Lopes de Albuquerque
Prefeito